

Resolução nº 019/2008-TJ

Disciplina o uso dos serviços de telefonia móvel celular no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de disciplinar o uso dos serviços de telefonia móvel celular no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e por decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 02 de abril de2008.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Os serviços de telefonia móvel celular, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão poderão ser utilizados de conformidade com o § 1º deste artigo.
- § 1° Será disponibilizado, além de 01 (um) aparelho celular móvel habilitado para cada um dos desembargadores, 01 (um) para cada gabinete de Desembargador, 06(seis) para a Presidência, 06 (seis) para a Corregedoria-Geral de Justiça, 03 (três) para Diretoria-Geral, 02 (dois) para cada Diretoria, 02 (dois) para a Escola Superior da Magistratura do Maranhão ESMAM, 02 (dois) para o Plantão do 2° grau, 02 (dois) para Diretoria do Fórum da Capital, 02 para o Plantão do 1° grau, 03 (três) para Diretoria do Fórum da Comarca de Imperatriz, 02 (dois) para a Coordenação dos Juizados, 01(um) para o Juizado do Trânsito, 01 (um) para a Vara de Execuções Criminais VEC, 01 (um) para Vara da Infância e Juventude.
- § 2º A concessão de aparelhos celulares fora dos quantitativos acima especificados somente será possível com autorização expressa do Presidente deste Tribunal de Justiça.
- **Art. 2º** Os aparelhos celulares de propriedade do TJMA ou cedidos mediante contrato de comodato, destinam-se, exclusivamente, a comunicações em razão do serviço, ficando proibida a utilização prolongada e desnecessária.
- **Art. 3º** Os serviços de telefonia móvel serão controlados através de faturas mensais de consumo, emitidas pela operadora contratada para aferição e atesto pelo gestor do contrato.
- **Art. 4º** O usuário do telefone móvel celular é responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda do aparelho, notificar imediatamente, por escrito, à Diretoria de Informática, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.



Parágrafo Único – Em caso de furto, roubo ou perda, a notificação à Diretoria de Informática deverá vir acompanhada da respectiva ocorrência policial, para instrução do competente processo administrativo.

- **Art. 5º** Devem os usuários abster-se da utilização do telefone celular em locais que disponham de meios mais econômicos de comunicação.
- **Art. 6°** Fica vedada a transferência de uso do aparelho de telefonia móvel celular a terceiros.
- **Art. 7º** É proibida a utilização dos serviços telefônicos para as finalidades discriminadas a seguir:
- I acesso aos serviços especiais tarifados pelas concessionárias a exemplo do disque amizade, disque piada, telehoróscopo, meteorologia, economia, *reality-show* e similares;
 - II transmissão de telegrama fonado.
- **Art. 8º** Os usuários dos serviços de telefonia móvel celular, constantes desta norma ficam sujeitos ao limite de consumo de serviços mensais no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais).
- § 1º Caberá ao Presidente avaliar os casos excepcionais que venham exceder o limite estabelecido no *caput*, seja em função de ocorrência esporádica ou freqüente, que indique a necessidade da utilização.
- § 2° Os desembargadores ficam desobrigados da limitação prevista no caput deste artigo.
- **Art. 9°** Os valores que, em função desta Resolução, devam ser ressarcidos, serão recolhidos ao erário mediante procedimento administrativo próprio.
- **Art. 10** Os aparelhos celulares dos usuários deverão ser transferidos para os seus substitutos nos casos de férias, licenças e demais afastamentos.
- **Art. 11** Os casos omissos nesta Resolução deverão ser dirimidos pela Diretoria Geral do TJMA.
 - **Art. 12** Fica revogada a Resolução nº 047/2007-TJ.
 - **Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 02 de abril de 2008.

